



PROCESSO N.º 22,13
PARECERES N.ºs 22,13

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 22 de Março de 2013.

Ofício nº 28/2.013 - DA

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número: 1274 Data: 22/03/13
Horário: 14:31
Responsável: *[Assinatura]*

Assunto: Encaminha Substitutivo ao Projeto de Lei nº 10/2013 16/13

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 10/2.013, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para firmar termo de acordo de parcelamento com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 10/2013)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei primitivo, durante a discussão, foi requerido e aprovado o adiamento por uma sessão, sob o fundamento de que pairavam algumas dúvidas que, necessariamente, deveriam ser sanadas antes da votação.

Visando dar ainda mais transparência para que os Nobres Vereadores possam retomar a discussão e votarem com tranquilidade o Projeto, entendemos necessário apresentar o presente Substitutivo, pelas razões que segue:

Por primeiro, não se vislumbra qualquer possibilidade de angariar recursos junto ao mercado financeiro, na modalidade de financiamento, de maneira a quitar o débito para com o ASSISPREV.

Ademais, como é do conhecimento dos Senhores Vereadores, a situação econômica financeira da Prefeitura é de extrema dificuldade devido as dívidas deixadas pela Administração anterior, que não dispõem de lastro financeiro suficiente para saná-las.

Em face disto, a presente propositura, que ora apresentamos, tem o fito de saldar um de seus importantes compromissos frente ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Assis – ASSISPREV, decorrente da falta de repasses das contribuições patronais nas datas oportunas, referentes ao período de abril a dezembro do ano de 2012, bem como do décimo terceiro salário.

É importante ressaltar que esta inadimplência junto ao regime próprio de previdência municipal, reflete em irregularidades junto ao CAUC – Cadastro Único de Convênios do Governo Federal e ao Ministério da Previdência Social, o qual mantém um rígido controle visando garantir a saúde financeira dos regimes previdenciários, a curto, médio e longo prazo, por meio da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Diante da falta dos repasses devidos, conforme já citado, nosso Município fica impedido de formalizar convênios e receber recursos decorrentes de transferência voluntária, como por exemplo, de Emendas Parlamentares, e de financiamentos (operações de crédito), junto ao Governo Federal, acarretando em



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

estagnação e sérios prejuízos ao erário municipal.

Por outro lado, registre-se que diante da atual conjuntura, a Fazenda Municipal não tem condições de sanar essa dívida em curto prazo, sem afetar diretamente a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

Nesse sentido, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Assis – ASSISPREV, após estudar a proposta oferecida pelo Município a fim de parcelar o montante da dívida mediante as condições previstas na legislação previdenciária vigente, houve por bem aprová-la, uma vez que, sabidamente, não haverá qualquer prejuízo aos cofres da entidade.

Assim, a presente propositura tem por objetivo obter a competente autorização da Câmara Municipal de Assis, para parcelar o valor total de R\$ 7.356.441,29 (sete milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos), correspondente às contribuições patronais, déficit técnico e aporte financeiro, referente ao período de abril a outubro de 2012, em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas, nos termos dispostos no Inciso I do Art. 5º- A da Portaria MPS/GM nº 402, alterada pela Portaria nº 21 do Ministério da Previdência Social, de 16 de janeiro de 2013.

Também carece de autorização, para efetuar o parcelamento do montante de R\$ 3.283.701,97 (três milhões, duzentos e oitenta e três mil, setecentos e um reais e noventa e sete centavos), relativo às contribuições patronais, déficit técnico e aporte financeiro referente às competências de novembro a dezembro de 2012, bem como do décimo terceiro salário, em até 60 (sessenta) parcelas, de conformidade com o Inciso I do Art. 5º da Portaria MPS/GM nº 402, alterada pela Portaria nº 21/2013, do Ministério da Previdência Social.

Os valores apurados serão consolidados até a data do efetivo parcelamento, aplicando-se a correção monetária pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou pelo Índice que vier a substituí-lo, juros moratórios de 1,00 % ao mês, e a incidência única da multa de 2%, prevista na Lei Complementar nº 14/2006, nos termos do § 3º, do artigo 5º-A da Portaria MPS/GM nº 402, alterada pela Portaria MPS/GM nº 21/2013.

Reafirma-se que é de fundamental importância quitar a referida dívida e manter a situação do Município como adimplente neste momento em que há grandes possibilidades de viabilizar recursos da esfera federal e estadual, por iniciativa tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, para investir em nossa cidade em infraestrutura, revitalização de espaços, áreas e edificações públicas ou em programas que visem a eficiência e a otimização na prestação de serviços que reverterão em melhorar a qualidade de vida da população.

Independente da apuração de eventuais responsabilidades quanto a origem da dívida que ora apresentamos, é dever do Poder Público Municipal manter saneadas as contas a fim de obter a sua respectiva aprovação perante aos órgãos de controle e fiscalização competentes, nos termos da legislação aplicável.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Vale ainda ressaltar para melhor subsidiar a análise da presente propositura, o seguinte:

- Contribuições patronais: contribuição mensal compulsória por parte da Prefeitura, correspondente a 15,56% da folha de pagamento inclusive sobre o abono anual;

- Déficit Técnico: Corresponde à projeção de insuficiência de recursos para cobertura dos compromissos futuros do Fundo Previdenciário Municipal, determinado por processo matemático-atuarial, apurado em Avaliação Atuarial calculada anualmente considerando elementos tais como: valor dos benefícios assegurados de prestação continuada (aposentadorias e pensões), valor dos benefícios assegurados de prestação única ou de curto prazo (auxílios), expectativas de sobrevivência, probabilidades de morte e invalidez, dentre outros, efetuado por profissional especializado.

- Aporte financeiro: repasse de recursos financeiros para custeio dos benefícios anteriores a criação do ASSISPREV.

Por fim, impende ressaltar que a sistemática apresentada para este parcelamento segue os mesmos parâmetros daqueles levados a efeito junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Em face de todo o exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 10/2013, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para firmar termo de acordo de parcelamento com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis, na forma que especifica.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de Março de 2013.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 010/2013 16/13

Autoriza o Município a firmar termo de acordo de parcelamento com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

- Art. 1º-** Fica o Município autorizado a firmar termo de acordo de parcelamento com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Assis referente às contribuições não recolhidas, das competências de abril a dezembro de 2012, obedecidos os termos estabelecidos pela Portaria do Ministério da Previdência Social nº 21, de 16 de janeiro de 2013.
- Art. 2º-** Os valores relativos às contribuições, déficit e aporte correspondentes às competências de abril a outubro de 2012, estão devidamente especificados no demonstrativo constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, totalizando a importância R\$ 7.356.441,29 (sete milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos), que poderá ser parcelada em até 240 (duzentos e quarenta meses), conforme autoriza o inciso I do Art. 5º A, da Portaria MPS/GM nº 402, alterada pelo Art. 2º da Portaria MPS/GM nº 21, de 16 de janeiro de 2013.
- Art. 3º-** Os valores relativos às contribuições, déficit e aporte correspondentes às competências de novembro a dezembro de 2012, incluída àquela relacionada ao décimo terceiro-salário, estão devidamente especificados no demonstrativo constante no Anexo II, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, totalizando a importância de R\$ 3.283.701,97 (três milhões, duzentos e oitenta e três mil reais, setecentos e um reais e noventa e sete centavos), que poderá ser parcelada em até 60 (sessenta) meses.
- Art. 4º -** Os valores das parcelas vencidas e indicadas nos artigos 2º e 3º serão consolidados na forma prevista no art. 79, da Lei complementar nº 14/2006, aplicando-se a correção monetária pela variação do IGP-M da Fundação Getulio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, mais juros moratórios de 1,00% (um por cento) ao mês e incidência única de multa de 2,00% (dois por cento), até a data da assinatura do Termo de Parcelamento.
- Art. 5º-** O vencimento da primeira parcela deverá ocorrer no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.
- § 1º -** As parcelas vincendas no curso do parcelamento serão atualizadas pela variação do IGP-M da Fundação Getulio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 10/2013

§ 2º - Na hipótese de inadimplemento de quaisquer parcelas do parcelamento, o pagamento deverá obedecer a correção na forma e índices previstos no art. 4º desta Lei.

Art. 6º- Os valores correspondentes as parcelas deverão, automaticamente, ser retidos junto ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM – para quitação das prestações acordadas no Termo de Parcelamento. (§ 5º do artigo 5º A da Portaria MPS/GM nº 402, alterada pelo Art.2º da Portaria MPS/GM nº 21/2013).

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Assis, em 22 de Março de 2013

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal